



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Fundação Estadual do Meio Ambiente**

**Unidade Regional de Regularização Ambiental Leste de Minas - Coordenação de Análise Técnica**

**Parecer nº 3/FEAM/URA LM - CAT/2024**

**PROCESSO N° 2090.01.0001469/2024-75**

**Parecer nº 3/FEAM/URA LM - CAT/2024**

**Nº DOCUMENTO DO PARECER ÚNICO VINCULADO AO SEI: 80467105**

**PA SLA Nº: 0034/2024**

**SITUAÇÃO:** Sugestão pelo deferimento

<b>EMPREENDEREDOR:</b>	CGH CACHOEIRA DO SERENO ENERGIA LTDA	<b>CNPJ:</b>	13.482.034/0001-01
<b>EMPREENDIMENTO:</b>	CGH CACHOEIRA DO SERENO ENERGIA LTDA	<b>CNPJ:</b>	13.482.034/0002-92
<b>MUNICÍPIO(S):</b>	PEÇANHA E SARDOÁ	<b>ZONA:</b>	RURAL

**COORDENADAS GEOGRÁFICAS:** LAT (X): 19° 17' 42,28" LONG (Y): 42° 21' 41,34"

**CRITÉRIO LOCACIONAL:** SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA, EXCETO ÁRVORES ISOLADAS

**INTERVENÇÃO AMBIENTAL:** AIA N. 2100.01.0030222/2023-73

**RECURSO HÍDRICO:** ----

<b>CÓDIGO:</b>	<b>ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO</b>	<b>CLASSE/PORTE</b>	<b>PARÂMETRO</b>
E-02-01-2	Central Geradora Hidrelétrica - CGH	2 / P	Volume do reservatório: 4.930 m³

**CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:**

Vitor Leônidas Saraiva Teixeira

Engenheiro Florestal

**REGISTRO:**

CREA-MG 11683/D

ART MG20232623630

AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA
Aline de Almeida Cota Gestora Ambiental - Engenheira Ambiental	1.246.117-4
Cíntia Marina Assis Igídio Gestora Ambiental - Engenheiro Ambiental	1.253.026-8
De acordo:  Juliana Ferreira Maia Coordenação do Núcleo de Controle Ambiental	1.217.394-4



Documento assinado eletronicamente por **Aline de Almeida Cota, Servidor(a) Público(a)**, em 16/01/2024, às 11:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Cintia Marina Assis Igidio, Servidor(a) Público(a)**, em 16/01/2024, às 11:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **80467105** e o código CRC **AF8F4C8E**.



### Parecer nº 3/FEAM/URA LM - CAT/2024

O responsável legal<sup>1</sup> do empreendimento **CGH CACHOEIRA DO SERENO ENERGIA LTDA** promoveu o requerimento de Licença Ambiental, por meio da solicitação n. **2023.08.01.003.0005014** do tipo “Nova solicitação”, junto ao Sistema de Licenciamento Ambiental (Portal SLA), para a atividade E-02-01-2 – Central Geradora Hidrelétrica – CGH, com volume do reservatório de 4.930 m<sup>3</sup>, localizada na zona rural, na divisa dos municípios de Peçanha e Sardoá, Itueta, indicando a incidência de critério locacional (supressão de vegetação nativa, exceto árvores isoladas), sendo enquadrado em Classe 2, conforme DN COPAM n. 217/2017.

Com o objetivo de promover a instrução processual, o empreendedor submeteu a Solicitação via SLA em 23/12/2023, na modalidade de Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS), por meio da entrega do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), além de outros documentos exigidos pelo Sistema (Portal SLA), sendo ineptada a solicitação em 08/01/2024 pelo NAO/CAF/URA-LM, conforme verifica-se junto ao módulo Consulta das Solicitações (Portal SLA).

Posteriormente, o representante legal do empreendimento **CGH CACHOEIRA DO SERENO ENERGIA LTDA** promoveu novo requerimento de Licença Ambiental, por meio da solicitação (relacionada) n. **2024.01.04.003.0000700** do tipo “Nova solicitação”, junto ao Sistema de Licenciamento Ambiental (Portal SLA), para a atividade E-02-01-2 – Central Geradora Hidrelétrica – CGH, com volume do reservatório de 4.930 m<sup>3</sup>, localizada na zona rural, na divisa dos municípios de Peçanha e Sardoá, Itueta, indicando a incidência de critério locacional (supressão de vegetação nativa, exceto árvores isoladas), sendo enquadrado em Classe 2, conforme DN COPAM n. 217/2017.

Com o objetivo de promover a nova instrução processual, o empreendedor submeteu a Solicitação via SLA em 08/01/2024, na modalidade de Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS), por meio da entrega do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), além de outros documentos exigidos pelo Sistema (Portal SLA). Após a resolução de pendências foi validada a solicitação em 10/01/2024 pelo NAO/CAF/URA-LM, sendo atribuída a solicitação ao P.A. SLA n. 0034/2024, conforme se verifica junto ao módulo Consulta das Solicitações (Portal SLA).

O projeto atualmente proposto consiste na adequação<sup>2</sup> de empreendimento já regularizado anteriormente e destinado à atividade de geração de energia enquadrado como Central Geradora Hidrelétrica – CGH, na modalidade de derivação de fluxo, sendo denominado o empreendimento de **CGH CACHOEIRA DO SERENO**, localizado na zona rural, na divisa dos municípios de Peçanha e Sardoá.

Em consulta preliminar ao SIAM e ao SLA foi realizado o levantamento do histórico de regularização ambiental dos CNPJ da empresa 13.482.034/0001-01 (matriz) e 13.482.034/0002-92 (filial):

**Tabela 01:** Histórico de regularização ambiental.

Processo Administrativo	Fase/Tipo	Certificado/Título	Data de concessão	Prazo
SIAM 29545/2012/001/2013	Licença Prévia e de Instalação (LP+LI)	LP+LI n. 001/2018	13/11/2018	06 anos
SIAM 09438/2013	Autorização para intervenção Ambiental (AIA)	LP+LI n. 001/2018	13/11/2018	06 anos
SIAM 01226/2017	Certidão de uso insignificante (captação superficial)	CUI 83588/2013	31/01/2013	03 anos

<sup>1</sup> Em consulta ao CADU (Portal SLA), verifica-se que o Sr. Emil Issa Filho possui a condição de responsável legal do empreendimento em tela, conforme Estatuto Social juntado em 10/11/2022. Acesso em: 10/01/2024.

<sup>2</sup> Conforme verifica-se junto ao Auto de Fiscalização SEMAD/SUPRAM LESTE-DRRA nº. 28/2023, o empreendimento não foi implantado em conformidade com o Certificado de LP+LI n. 001/2019 (P.A. SIAM n. 29545/2012/001/2013).



Processo Administrativo	Fase/Tipo	Certificado/Título	Data de concessão	Prazo
<b>SIAM 01227/2017</b>	Outorga de Aproveitamento Hidroenergético (AHE)	Portaria 892/2017	16/03/2017	20 anos
<b>SIAM 243194/2017</b>	Certidão de uso insignificante (captação superficial)	CUI 43853/2017	21/12/2017	03 anos
<b>SIAM 243204/2017</b>	Certidão de uso insignificante (captação superficial)	CUI 43855/2017	21/12/2017	03 anos
<b>SIAM 0441819/2019<sup>3</sup></b>	Adendo ao Certificado de LP+LI n. 001/2018	LP+LI n. 001/2018	24/10/2019	13/11/2024
<b>SIAM 27384/2019<sup>4</sup></b>	Outorga de Aproveitamento Hidroenergético (AHE)	Portaria 892/2017	05/06/2019	16/03/2027
<b>SIAM 61021/2021</b>	Certidão de uso insignificante (captação superficial)	CUI 235729/2021	05/01/2021	03 anos
<b>SIAM 61027/2021</b>	Certidão de uso insignificante (captação superficial)	CUI 235733/2021	05/01/2021	03 anos
<b>SLA 4243/2022 (2022.11.01.003.0002110)</b>	Licença de Instalação Corretivo e de Operação (LIC+LO)	Arquivado	14/06/2023	-
<b>SEI 2100.01.0041608-2022-47<sup>5</sup></b>	Autorização para intervenção Ambiental (AIA)	Arquivado	14/06/2023	-
<b>SIAM 44747/2022<sup>6</sup> (Retificação)</b>	Outorga de Aproveitamento Hidroenergético (AHE)	Portaria 892/2017	26/11/2022	-
<b>Solicitação (SLA) 2023.08.01.003.0005014</b>	Licença Ambiental Simplificada	Ineptado	08/01/2024	-
<b>SLA 0034/2024 (2024.01.04.003.0000700)</b>	Licença Ambiental Simplificada		Em análise	
<b>SEI 2100.01.0030222/2023-73</b>	Autorização para intervenção Ambiental (AIA)	2100.01.0030222/2023-73	19/12/2023	03 anos
<b>SIAM 42404/2023<sup>7</sup> (Retificação)</b>	Outorga de Aproveitamento Hidroenergético (AHE)	Portaria 892/2017	28/09/2023	-

**Fonte:** SIAM, SEI e SLA (2024).

<sup>3</sup> Por ocasião 30ª Reunião Ordinária da Câmara de Atividades de Infraestrutura de Energia, Transporte, Saneamento e Urbanização - CIF/COPAM, realizada em 24/10/2019, fora apreciado o requerimento efetuado pelo protocolo SIAM n. 0441819/2019 e deliberado pela alteração da capacidade instalada de 1MW para 2,4MW, todavia, mantido o prazo de validade originário.

<sup>4</sup> A Portaria IGAM n. 892/2017 fora retificada em 05/06/2019, sendo alterada a capacidade instalada de 1MW para 2,4MW, todavia, mantido o prazo de validade originário.

<sup>5</sup> Registra-se que o Processo SEI n. 1370.01.0056735/2022-52 relacionado possui documentos afetos à LGPD.

<sup>6</sup> Instruído mediante Processo SEI n. 2240.0100.06835/2021-63, sendo requerida a segunda retificação da Portaria de Outorga n. 892/2017, para fins de adequação de sua instalação.

<sup>7</sup> Instruído mediante Processo SEI n. 1370.01.0031260/2023-47, sendo requerida a terceira retificação da Portaria de Outorga n. 892/2017, para fins de adequação de sua instalação.



Registra-se que os processos administrativos de licenciamento ambiental SIAM n. 29545/2012/001/2013 e AIA n. 09438/2013 foram instruídos para fins de regularizar o empreendimento em sua configuração originária, conforme se constata por meio da fiscalização realizada em 30/05/2023 (Auto de Fiscalização SEMAD/SUPRAM LESTE-DRRA nº. 28/2023)<sup>8</sup>.

Foi informado junto aos autos que o RAS (pág. 02) fora elaborado pelo profissional: (i) Vitor Leonidas Saraiva Teixeira (Engenheiro Florestal), sendo anexado o Cadastro Técnico Federal (CTF) n. 6308216<sup>9</sup> e a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) 20232623630 do CREA/MG.

Registra-se também que fora apresentado ainda o Certificado de Regularidade do Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental (CTF/AIDA) n. 7412736 da empresa VITOR LEONIDAS SARAIVA TEIXEIRA - ME (CNPJ n. 20.695.446/0001-95), vigente na data de instrução processual.

Junto aos autos do P.A. SLA n. 0034/2024 foram anexados, originalmente pelo requerente, bem como por meio do atendimento à solicitação de informação complementar (via Portal SLA), os seguintes documentos:

- Relatório Ambiental Simplificado (RAS);
- Relatório Fotográfico (Anexo XI do RAS);
- Proposta de monitoramento da qualidade das águas e de gestão dos efluentes líquidos e resíduos sólidos (Anexo X do RAS);
- Mapa Planimétrico dos imóveis;
- Mapa planimétrico das áreas de intervenção;
- Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) dos estudos elaborados (Anexo XIII do RAS);
- Cadastro Técnico Federal (CTF/AIDA);
- Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental n. 2100.01.0030222/2023-73;
- Portaria de Outorga n. 892/2017;
- Certidão de Inteiro Teor do Imóvel Rural (M-1.761);
- Certidão de Inteiro Teor do Imóvel Rural (M-3.888);
- Escritura Pública de Cessão de Posse de Imóvel Rural (Beira Rio Tronqueiras);
- Decisão de imissão provisória na posse (Processo Judicial n. 5001063-49.2022.8.13.0718);
- Recibo de Inscrição no CAR (MG-3165503-98BA.DD9C.6CDA.4D2E.9ED3.87F7.410E.019C);
- Recibo de Inscrição no CAR (MG-3148608-14C6.B9C2.461F.4CED.B924.234B.43C5.5FEC);
- Certidão Municipal de Sardoá (Declaração de conformidade quanto ao uso e ocupação do solo);
- Certidão Municipal de Peçanha (Declaração de conformidade quanto ao uso e ocupação do solo);

Conforme os dados do Auto de Fiscalização SEMAD/SUPRAM LESTE-DRRA nº. 28/2023 (id SEI 67015441), tem-se que:

Em relação à atividade de campo, a equipe percorreu a área onde está sendo implantada a CGH Cachoeira do Sereno, de modo a verificar os aspectos ambientais na atual etapa do requerimento de licença, sendo acompanhada pelo funcionário João Pereira Mascarenhas Gonçalves e pelo consultor dos estudos ambientais Vitor Leonidas Saraiva Teixeira. No momento da vistoria foi informado pelos representantes do empreendedor e/ou constatado pela equipe da Supram que:

- O empreendimento em tela encontra-se implantado na bacia hidrográfica do rio Tronqueiras, afluente da margem direita do rio Suaçú Pequeno, com a finalidade de aproveitamento do potencial hidráulico do desnível natural da Cachoeira do Sereno,

<sup>8</sup> Processo SEI n. 1370.01.0021732/2023-59.

<sup>9</sup> Certificado de Regularidade válido até 19/03/2024, ou seja, vigente na data de instrução processual.



sobrepondo área na divisa dos municípios de Peçanha e Sardoá (Folha IBGE SE-23-Z-B-VI – Mapa Índice 2463).

- A concepção atual do arranjo físico do aproveitamento hidroenergético (AHE) contempla uma infraestrutura para geração por meio de derivação de fluxo, sendo composto por: barramento (concreto/gravidade), vertedouro de crista livre, tomada d'água, conduto, casa de força, canal de fuga/restituição de vazão e subestação de energia. Além disso, foi implantado um canteiro de obras, um local de depósito de material das obras e um acesso na margem esquerda do rio Tronqueiras.

- Conforme constatado em campo, o empreendimento implantado não corresponde ao objeto do requerimento de licenciamento ambiental efetuado nos autos do P.A. SLA 4243/2022, nem tão pouco corresponde ao objeto do Certificado de LP+LI n. 001/2019 (P.A. SIAM n. 29545/2012/001/2013).

- Em resposta ao questionamento do órgão ambiental, os informantes relataram que não foram realizados novos estudos ambientais (RCA/PCA) para a instrução processual do atual arranjo físico do empreendimento junto ao P.A. SLA n. 4243/2022.

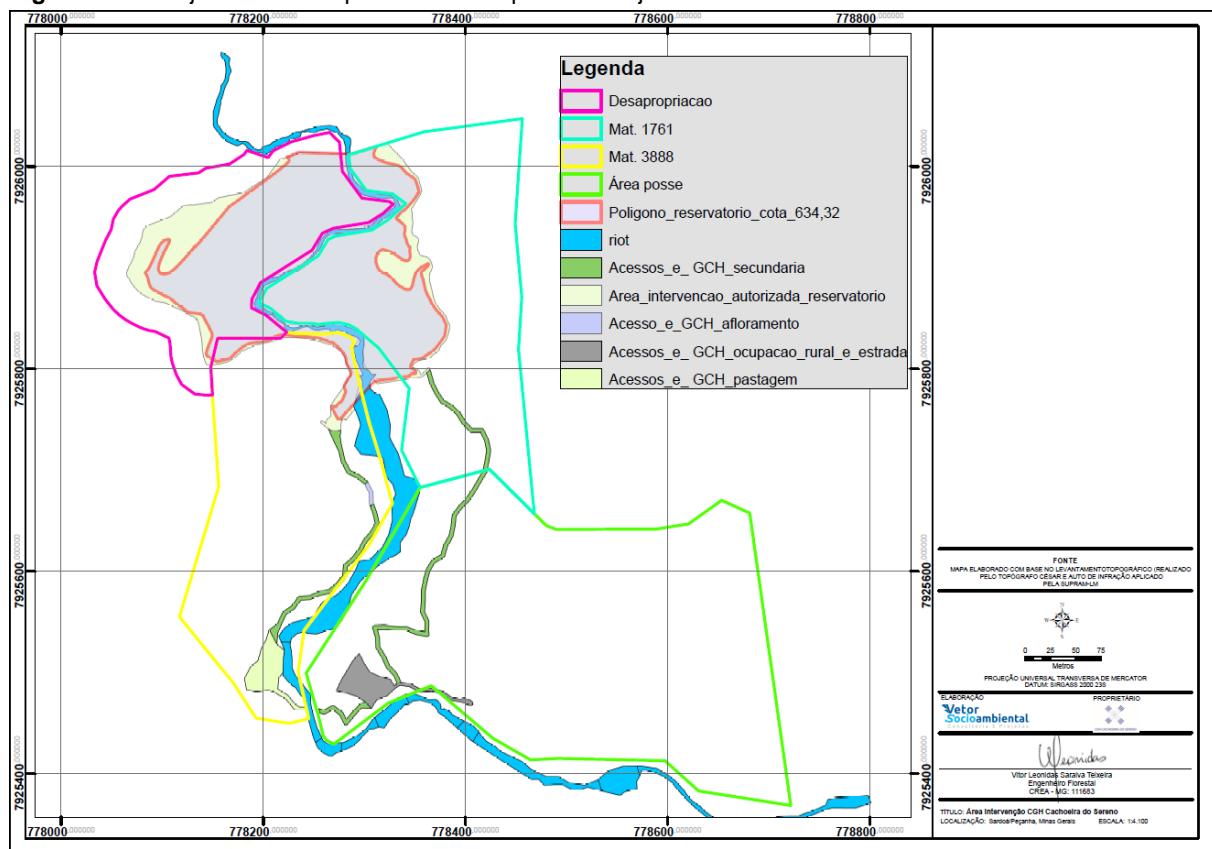
- Segundo os informantes, as obras tiveram início em 2020, quando foi iniciado o desvio do rio e realizadas as intervenções ambientais (intervenção em vegetação nativa e em APP).

Em decorrência dos fatos constatados por meio da análise do P.A. SLA 4243/2022, foi promovida a lavratura do Auto de Infração (SISFAI) n. 316182/2023.

Abaixo segue o mapa planimétrico e a imagem que demarca a ADA atual do empreendimento, conforme os dados vetoriais inseridos no SLA pelo representante do empreendedor.



Figura 01: Arranjo físico do empreendimento apresentado junto ao P.A. SLA 0034/2024.



**Fonte:** Mapa planimétrico das áreas de intervenção ambiental encaminhado pelo representante do empreendedor (SLA 0034/2024).

Figura 02: Arranjo físico do Processo SLA n. 0034/2024.



**Fonte:** Dados vetoriais da ADA e dos limites dos imóveis rurais encaminhados pelo representante do empreendedor. Adaptação Supram-LM



Segundo informações dos estudos e cadastradas junto ao SLA, o empreendimento em tela forma um reservatório de 4.930 m<sup>3</sup> de volume e 4,0890 ha de área inundada. A modalidade de operação é a fio d'água.

Conforme o RAS (pág. 9), tendo em vista o desvio de fluxo, é formado o trecho de vazão reduzida (TVR) no segmento de interseção do empreendimento no rio Tronqueiras, com extensão de 315 m, sendo registrado (RAS, pág. 10) que a soleira vertente é dotada de dispositivo para manutenção do fluxo da vazão ecológica no TVR, bem como para a função de desarenador do canal de adução, mantida a vazão sanitária outrora estabelecida. A casa de força (coberta) é composta por 02 conjuntos turbogeradores, com potência instalada de 1,2MW.

Dadas as características intrínsecas ao tipo de empreendimento, foram apresentadas as seguintes informações junto ao SLA: (i) a Portaria de Outorga n. 892/2017, que concede o aproveitamento de potencial hidrelétrico no rio Tronqueiras, nas coordenadas geográficas Lat. S 18° 44' 30" e Long. O 42° 21' 37"; e (ii) Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental n. 2100.01.0030222/2023-73<sup>10</sup>, tendo em vista que a supressão de vegetação nativa, intervenção em APP e corte de árvores isoladas se enquadram no rol previsto no art. 3º do Decreto Estadual 47.749, de 11 de novembro de 2019.

Conforme apontado no Auto de Fiscalização SEMAD/SUPRAM LESTE-DRRA nº. 28/2023 (id SEI 67015441), o empreendimento durante a vistoria realizada em 30/05/2023, para fins de análise do P.A. SLA 4243/2022, o empreendimento já se encontrava implantado, sendo constatado o término da instalação com a montagem eletromecânica na Casa de Força, motivo pelo qual não são previstas novas intervenções para a etapa de implantação.

Na etapa de operação, o empreendimento contará com 1 colaborador (operador) em regime de 1 turno de trabalho.

Quanto ao uso de recursos hídricos durante a etapa de obras no empreendimento, verifica-se por meio do Despacho nº 128/2023/SEMAD/SUPRAM LESTE-DRRA (id SEI 67218150) que a demanda de água para etapa de instalação foi suprida pelas Certidões de Registro de Uso insignificante de Recurso Hídrico n. 243194/2017 e n. 243204/2017 e, após vencidas, pelas Certidões de Registro de Uso insignificante de Recurso Hídrico n. 235729/2021 e n. 235733/2021.

Uma vez tratar-se de imóvel rural, foram anexados aos autos do processo (SLA n. 0034/2024): (i) o Recibo de Inscrição do Imóvel Rural junto ao Cadastro Ambiental Rural (CAR), registrado sob o número MG-3165503-98BA.DD9C.6CDA.4D2E.9ED3.87F7.410E.019C, de 15/06/2017, informando-se que a propriedade (Barra do Sardoá, Fazenda dos Peixotos ou Tertos) possui 5,0496 ha sob a titularidade de DECS ENERGIA LTDA (CNPJ n. 13.482.034/0002-92)<sup>11</sup>; e (ii) o Recibo de Inscrição do Imóvel Rural junto ao Cadastro Ambiental Rural (CAR), registrado sob o número MG-3148608-14C6.B9C2.461F.4CED.B924.234B.43C5.5FEC, de 15/06/2017, informando-se que a propriedade (Fazenda Sem Barra, Ribeirão da Palha) possui 5,5184 ha sob a titularidade de DECS ENERGIA LTDA (CNPJ n. 13.482.034/0002-92).

Em relação ao Cadastro Ambiental Rural, tal qual registrado junto ao Parecer nº 38/IEF/NAR GUANHÃES/2023 (id SEI 78199033)<sup>12</sup>, tem-se os seguintes registros vinculados:

Registro no CAR: MG-3165503-98BA.DD9C.6CDA.4D2E.9ED3.87F7.410E.019C, para o imóvel Barra do Sardoá, Fazenda dos Peixotos ou Tertos, localizado no município de Sardoá e;

Registro no CAR: MG-3148608-14C6.B9C2.461F.4CED.B924.234B.43C5.5FEC, para o imóvel Fazenda Sem Barra, do Ribeirão da Palha, localizado no município de Peçanha.

<sup>10</sup> Registra-se que o empreendimento em tela já se encontra implantado e em fase de regularização ambiental pós licenciamento.

<sup>11</sup> Atual CGH CACHOEIRA DO SERENO ENERGIA LTDA.

<sup>12</sup> Disponível em: <<https://sistemas.meioambiente.mg.gov.br/consulta-intervencao/site/listar-decisoes?>>>. Acesso em: 10/01/2024.



O imóvel, referente à posse, processo nº 5001063-49.2022.8.13.0718, não possui CAR registrado.

De acordo com o inciso II do §2º do art. 25 da Lei Estadual nº 20.922/2013, o empreendimento em questão não está sujeito à constituição de Reserva Legal.

Já quanto aos documentos de posse/propriedade, foram apresentadas as seguintes informações: (i) Certidão de Inteiro Teor da Matrícula do Imóvel Rural de 5,00 ha denominado “Barra do Sardoá, Fazenda dos Peixotos ou Tertos” (M-3.888, Livro 2, de 18/09/2009), situado na Zona Rural do Município de Sardoá/MG, junto ao Serviço Registral da Comarca de Virginópolis, sob a titularidade de DECS ENERGIA LTDA (CNPJ n. 13.482.034/0002-92)<sup>13</sup>, para fins de desenvolvimento da atividade; (ii) Certidão de Inteiro Teor da Matrícula do Imóvel Rural de 98,8 ha denominado “Fazenda Sem Barra, Ribeirão da Palha” (M-1.761, Livro 2, de 15/05/1978), situado na Zona Rural do Município de Peçanha/MG, junto ao Serviço Registral da Comarca de Peçanha, onde consta que a fração de 5,50 ha (R-9-M-1761) encontra-se sob a titularidade de DECS ENERGIA LTDA (CNPJ n. 13.482.034/0002-92), para fins de desenvolvimento da atividade; (iii) a Escritura Pública de Cessão de Posse de Imóvel Rural de 9,6654 ha (Livro 61, Folhas 179/181), de 15/09/2014, junto ao Cartório 1º Tabelionato de Notas de Virginópolis, em favor de DECS ENERGIA LTDA (CNPJ n. 13.482.034/0002-92); e (iv) cópia da Decisão de Imissão Provisória na Posse (Processo Judicial n. 5001063-49.2022.8.13.0718) da área de 3,59,59 ha, integrante do imóvel denominado “Fazenda dos Peixotos ou Tertos”, situado na Zona Rural do Município de Sardoá/MG, de acordo com a R-2-M-7.679 junto ao Serviço Registral da Comarca de Virginópolis em favor de CGH CACHOEIRA DO SERENO ENERGIA LTDA.

Em consulta ao SICAR, verifica-se que os registros do CAR apresentados junto aos autos (SLA 0034/2024) encontram-se ativos e aguardando análise. Uma vez a limitação de atuação desta unidade de análise, frente ao enquadramento da atividade na modalidade de LAS e diante da competência atribuída por força do inciso IV, art. 5º da Resolução Conjunta SEMAD/IEF n. 3.132, de 07 de abril de 2022 c/c o inciso IV, art. 46 do Decreto Estadual n. 47.892, de 23 de março de 2020, deve ser aguardada a manifestação do órgão ambiental competente (IEF) acerca da análise e aprovação do respectivo procedimento de regularização (CAR), devendo ser observado o que estabelece o art. 4º da Resolução Conjunta SEMAD/IEF n. 3.132, de 07 de abril de 2022.

Embora o presente parecer não contemple a análise quanto ao cumprimento de condicionantes referente aos autos do P.A. SIAM n. 29545/2012/001/2013 (Certificado de LP+LI n. 001/2018), tendo em vista a recomendação de cancelamento da Licença emitida, conforme disposições do Auto de Infração (SISFAI) n. 316182/2023, tal demanda deverá ser objeto de expediente próprio a ser programado pelos dirigentes da unidade, restando, por oportuno, recomendar à autoridade competente que revigore as obrigações ambientais outrora estabelecidas, de modo que sejam comprovadas a implementação efetiva das ações compensatórias florestais nos termos do item 8 do Parecer nº 38/IEF/NAR GUANHÃES/2023 (id SEI 78199033).

Verifica-se por meio da plataforma IDE-SISEMA, nos termos da Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM n. 3.147, de 07 de junho de 2022, que as informações declaradas pelo requerente apontam que o local proposto para a implantação e operação do empreendimento não se localiza no interior de Unidades de Conservação de Proteção Integral, bem como não se localiza na zona de amortecimento de Unidades de Conservação de Proteção Integral; não está situada em área prioritária para conservação da biodiversidade; não se localiza em corredores ecológicos, legalmente instituídos pelo IEF, e em Sítios Ramsar; não se insere em áreas de alta ou muito alta potencialidade de ocorrência de cavidades; não intervém em Rios de Preservação Permanente, no interior de áreas de conflitos por uso de recursos hídricos, definidas pelo IGAM, e em bacias de contribuição de corpo hídrico de classe especial; bem como não está situada na área de influência do patrimônio cultural (Celebrações e formas de expressão registradas) protegido pelo IEPHA-MG.

<sup>13</sup> Atual CGH CACHOEIRA DO SERENO ENERGIA LTDA.



Contudo, mediante os dados informados pela responsável pelo empreendimento, verifica-se que o empreendimento se encontra inserido no interior da APA Municipal Sardoá (instituída pela Lei n. 51, de 27/10/2003).

Entre os fatores de restrição ou vedação, informa a consultoria responsável junto ao SLA que que não se aplica ao empreendimento a relação de impactos previstos no item cód-09043<sup>14</sup>.

Foram apresentadas as Declarações de Conformidade da Prefeitura Municipal de Sardoá, emitida pela Prefeita Municipal, em 15/01/2024, e de Peçanha, emitida pelo Prefeito Municipal, em 11/01/2024, ais quais relatam a conformidade da atividade pleiteada de acordo com as leis e regulamentos municipais.

Embora não tenha sido listado junto a “Lista de Documentos” do Portal SLA, registra-se que o empreendimento encontra-se cadastrado junto ao CTF/APP (CTF n. 6093821<sup>15</sup>), faz-se por necessário recomendar a atualização registro para fins de correlacionar a atividade do empreendimento em conformidade com a correlação de atividades do Cadastro Técnico Estadual de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTA), conforme Anexo da Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM n. 3.028, de 25 de novembro de 2020.

Em relação ao controle ambiental, considerados os aspectos ambientais, são informadas junto ao RAS (pág. 09/15) e ao Anexo X do RAS (Pág. 04/12), as propostas de ações de controle e de mitigação de impactos consistida nas medidas descritas abaixo.

Conforme RAS (pág. 6/11), como principais impactos inerentes à atividade tem-se a geração de efluentes líquidos sanitários e a geração de resíduos sólidos, considerada a atual fase de operação.

Quanto à geração de efluentes líquidos sanitários, registra-se que já foi implantado um sistema de tratamento de efluentes sanitários por processo anaeróbio. Os efluentes líquidos sanitários serão destinados a um conjunto composto por sistema primário (decantador e digestão anaeróbia) e secundário (filtragem e aeração natural), sendo o efluente tratado lançado em sumidouro (tanque de evapotranspiração). Informa a consultoria que não serão gerados efluentes líquidos não domésticos no local.

Neste quesito, registra-se que, recentemente, foram encaminhadas correspondências eletrônicas<sup>16</sup> determinando a aplicação de nova metodologia para fins de análise de impactos relativos ao tratamento de efluentes sanitários e de sistema separador de água e óleo, com lançamento final em sumidouro, sendo importante destacar as informações apresentadas junto ao RAS: que o dimensionamento do sistema de tratamento está em conformidade com as NBR 7.229 e 13.969; que os sistemas de tratamento de efluentes atendem o esgotamento (efluentes) de natureza sanitária, sem aporte de outros efluentes industriais; que o empreendimento dista cerca de 4 km (em linha reta) do início da sede urbana de Sardoá; e que o sistema de tratamento de efluentes sanitários é dotado de filtro anaeróbio. Ainda, em cumprimento às disposições emanadas pelas correspondências eletrônicas, recomenda-se ao empreendedor/consultoria que promovam as manutenções periódicas, de acordo com manual do fabricante ou orientações do projetista, garantindo a eficiência do referido sistema, bem como recomenda-se à autoridade competente que determine a adoção de diligências para fins de realização de novas vistorias no local por ocasião das etapas subsequentes, além de ser sugerido ao final deste a inclusão de condicionantes que demandam a apresentação de relatórios técnicos fotográficos.

<sup>14</sup> Nesse contexto, cumpre registrar o posicionamento da Advocacia Geral do Estado de Minas Gerais - AGE MG adotado por meio da Nota Jurídica ASJUR/SEMAD n. 113/2020 e Promoção da AGE - datada de 26/08/2020 (ambos os documentos vinculados ao Processo SEI n. 1370.01.002393/2020-81) no sentido de “inexistir disposição normativa que imponha a remessa dos processos de licenciamento ambiental às entidades intervenientes, quando houver declaração de inexistência de impacto em bem acautelado pelo empreendedor, ressalvando-se, no entanto, o dever de comunicação às autoridades competentes nos casos em que for constatada a falsidade, em qualquer medida, das informações prestadas pelo empreendedor”.

<sup>15</sup> Disponível em: [https://servicos.ibama.gov.br/ctf/publico/certificado\\_regularidade\\_consulta.php](https://servicos.ibama.gov.br/ctf/publico/certificado_regularidade_consulta.php). Acesso em: 10/01/2024.

<sup>16</sup> Conforme orientações repassadas pela Superintendência de Apoio à Regularização Ambiental (SUARA) através de correspondências eletrônicas de 10/06/2021 e de 16/08/2021, as quais tratam acerca das disposições de efluentes domésticos e não domésticos (caixa SAO) em sumidouro.



Já em relação à geração dos resíduos sólidos durante a fase de operação no empreendimento, foi informado pela consultoria responsável que os mesmos deverão ser segregados por tipo e acondicionados temporariamente até a sua destinação final. Segundo o RAS, os resíduos sólidos listados enquadram-se como: recicláveis (papel/papelão, plástico, vidro e metal), os quais deverão ser destinados à reciclagem; não recicláveis (tais como alimentação, varrição e sanitários), os quais devem ser destinados a aterros sanitários devidamente regularizados; e resíduos como EPI usados, sendo necessário observar a eventual contaminação com óleo ou graxa, o que poderia classificá-los como perigosos (classe I) os quais devem ser destinados aos locais devidamente regularizados ambientalmente. Cabe informar que a destinação ambientalmente adequada de todos os resíduos a serem gerados no empreendimento é de responsabilidade do empreendedor. Assim, cabe alertar ao empreendedor e consultoria responsável que o município de Sardoá não dispõe de tecnologia de tratamento e disposição final de resíduos sólidos urbanos regularizada ambientalmente<sup>17</sup>.

Uma vez informado que haverá o armazenamento temporário de resíduos no espaço já edificado, cabe ainda alertar ao empreendedor e sua consultoria responsável que os dispositivos de armazenamento interno de resíduos, ainda que de forma temporária, devem estar em conformidade com as disposições das NBR 11.174 e 12.235 da ABNT. Não menos importante, cumpre informar que, nos termos da PNRS, a modalidade de destinação ambientalmente adequada de todos os resíduos a serem gerados no empreendimento é de responsabilidade do empreendedor. Neste compasso, recomenda-se a autoridade competente que seja atribuída a obrigação de comprovar a adequada destinação de todos os resíduos sólidos gerados no empreendimento por meio do automonitoramento previsto no Anexo II deste parecer.

Registra-se ainda que foi apresentada proposta de monitoramento da qualidade das águas do rio Tronqueiras, em 1 ponto a montante do barramento e outro ponto a jusante da casa de força/canal de fuga, com coleta de amostras para análise de campo e/ou laboratorial dos parâmetros: Temperatura da água; Cor; Turbidez; Transparência; Sólidos em suspensão; Sólidos dissolvidos totais; Oxigênio dissolvido (OD); Demanda bioquímica de oxigênio (DBO); pH; Condutividade elétrica; Fósforo total; Nitrito; Nitrato; N-amoniacial; Dureza; Alcalinidade; Ferro total; Cloretos; Coliformes termotolerantes; e Coliformes totais; com periodicidade semestral.

De acordo com as informações do RAS (pág. 13), são observadas e previstas ocorrências erosivas na ADA, tendo em vista o registro de significativa intensidade pluviométrica registrada em janeiro/2022, o que pode ser constatado pelo registro fotográfico (id SEI 67192195) juntado ao processo SEI n. 1370.01.0021732/2023-59. Inerente à execução de obras civis deste porte, a consultoria informa que foram instalados tubos de PVC e canaletas no segmento do circuito hidráulico de geração. Contudo, é necessário recomendar ao empreendedor e sua consultoria responsável que, na eventualidade de ocorrência de processos erosivos, estes deverão ser objeto de ações de acompanhamento e de monitoramento e mitigados por meio de implantação de sistema de drenagem e proteção superficial com revestimento vegetal, quando for o caso.

Em relação ao meio socioeconômico, uma vez considerada a etapa de operação, é apontado junto ao novo RAS (pág. 07) que não ocorrerá o deslocamento de populações em função da implantação e/ou operação do empreendimento. Cumpre destacar que não foram relatados eventuais impactos que possam representar o comprometimento da infraestrutura municipal para prestação dos serviços básicos. Além disso, embora inerente à atividade, não foram listados alguns impactos positivos pelo desenvolvimento da atividade, como a geração de emprego e renda e o aumento da receita municipal, bem como a melhoria na prestação do serviço público de distribuição de energia, uma vez a localização de fonte geradora próxima ao centro de carga, o que potencializa o desenvolvimento do município.

<sup>17</sup> Conforme consulta ao SLA e SIAM em 10/01/2024.



Cumpre destacar que não foram relacionados outros impactos ambientais relevantes junto ao RAS, fato este que corrobora com a caracterização típica deste tipo de atividade, sendo importante destacar que a modalidade de enquadramento em LAS somente decorreu da incidência de critério locacional (peso 1), em virtude da supressão de vegetação nativa.

Registra-se que, em consulta ao Processo SEI n. 1370.01.0028228/2021-49 (híbrido ao P.A. SIAM n. 29545/2012/001/2013<sup>18</sup>, a consultoria responsável apresentou novo Relatório Técnico (id SEI 69134682) propondo a alteração da condicionante n. 06 do Certificado LP+LI n. 001/2018, requerendo a reanálise de caracterização das estruturas existentes ao longo do trecho de vazão reduzida (TVR). Entretanto, uma vez as disposições do item 4.5.5 do Parecer Único n. 0661670/2018, há de se recomendar que seja mantida a suspensão de quaisquer novas atividades na área de influência das cavidades naturais subterrâneas identificadas nos autos do P.A. SIAM n. 29545/2012/001/2013, até manifestação do órgão ambiental sobre os novos estudos elaborados, conforme determinado no Auto de Fiscalização SEMAD/SUPRAM LESTE-DRRA nº. 28/2023 (id SEI 67015441). De modo a materializar a instrução processual do requerimento em tela, recomenda-se que o empreendedor seja notificado pelo órgão ambiental a promover o recolhimento dos custos de análise, tal como preconizado no item 6.21 da Tabela A do Decreto Estadual n. 38.886, de 01 de julho de 1997.

Ressalta-se que o parecer foi elaborado com base nas informações técnicas apresentadas pelo empreendedor e em consulta aos sistemas disponíveis (Portal SLA, SICAR, IDESISEMA, SIAM, SIM, CTF/IBAMA, SISFIS e CAP), bem como em consulta a documentos publicados pelo órgão ambiental.

Tal qual disposto pela Instrução de Serviço SISEMA n. 06/2019<sup>19</sup>, não há, em regra, previsão para a realização de vistoria como condição à análise da LAS, bem como o fato de que eventual verificação de irregularidades e do descumprimento das obrigações legais, para o caso das intervenções realizadas anteriormente a 22/07/2008, a ação caberá aos setores de fiscalização ambiental, aos Núcleos de Controle Ambiental (NUCAM) e ao IEF.

Contudo, cumpre destacar que, diante das informações apresentadas aos autos, o empreendimento já fora objeto de licenciamento pretérito nos autos do P.A. SIAM n. 29545/2012/001/2013 (Certificado de LP+LI n. 001/2018), bem como fora precedido de fiscalização recentemente, em 30/05/2023, conforme o Auto de Fiscalização SEMAD/SUPRAM LESTE-DRRA nº. 28/2023 (id SEI 67015441), e em 07/11/2023, conforme descrito junto ao Parecer nº 38/IEF/NAR GUANHÃES/2023 (id SEI 78199033).

Uma vez considerado o fato de que houve fiscalização in loco, nos limites da atribuição funcional desta equipe que subscreve o presente, recomenda-se à autoridade competente, por oportuno, que avalie a real necessidade dos dados do processo em referência serem encaminhados à Unidade Regional de Fiscalização do Leste de Minas (UFA-LM) para a realização de fiscalização no local, nos moldes estabelecidos na Instrução de Serviço SISEMA n. 05/2017 e em atendimento ao Memorando SEMAD/SURAM n. 219/2022 (id SEI 43280306), bem como em vista das disposições do Inciso I, Art. 16 do Decreto Estadual n. 48.706, de 25 de outubro de 2023, c/c o §2º, Art. 24 do Decreto Estadual n. 48.707, de 25 de outubro de 2023.

Conforme a Instrução de Serviço SISEMA n. 06/2019, a identificação do pagamento das respectivas taxas referentes à formalização processual é realizada de forma automática por meio da integração do SLA ao webservice de consulta da Fazenda Estadual<sup>20</sup>, notadamente para os fins previstos no art. 34 da DN COPAM n. 217/2017 e arts. 20 e 21 do Decreto Estadual n. 47.383/2018.

Registra-se que a equipe de análise não possui nenhuma responsabilidade técnica sobre as informações prestadas pelo empreendedor. Ainda, conforme Instrução de Serviço SISEMA n. 01/2018, na modalidade de *Licenciamento Ambiental Simplificado com apresentação de Relatório Ambiental*

<sup>18</sup> Conforme o Despacho nº 544/2021/SEMAD/SUPRAM LESTE – PROTOCOLO (id SEI 30375019)

<sup>19</sup> Vide disposições das páginas 31 e 47 da Instrução de Serviço SISEMA n. 06/2019.

<sup>20</sup> Vide disposição da página 37 da Instrução de Serviço SISEMA n. 06/2019.



*Simplificado – LAS/RAS, a análise do RAS será feita em fase única pela equipe técnica, sendo que a conferência documental deve ser realizada pelo Núcleo de Apoio Operacional da Supram<sup>21</sup>.*

Não menos importante, cumpre informar que o presente Parecer Técnico não contempla a análise de cumprimento de condicionantes do Certificado de LP+LI n. 001/2018, devendo ser recomendado aos dirigentes responsáveis pela unidade administrativa que, oportunamente, tendo em vista os princípios administrativos, diligenciem no sentido de determinar a realização do expediente.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes dos estudos apresentados (RAS original, RAS retificado, Estudo de Critério Locacional e Plano de Adequação), bem como em virtude dos procedimentos estabelecidos pela DN COPAM n. 217, de 06 de dezembro de 2017, e pelo Decreto Estadual n. 47.383, de 02 de março de 2018, resta por recomendar o **DEFERIMENTO** da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento **CGH CACHOEIRA DO SERENO ENERGIA LTDA** para a atividade “E-02-01-2 Central Geradora Hidrelétrica – CGH”, nos municípios de Sardoá/MG e Peçanha/MG, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no Anexo I deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente, devendo ser observado pela autoridade decisória as disposições constantes do item 3.4.5, pág. 50/51, da Instrução de Serviço SISEMA n. 06/2019.

A eventual concessão de Licença Ambiental em apreço não dispensa, nem substitui, a obtenção, pelo requerente, de outros atos autorizativos legalmente exigíveis na forma da lei.

Por fim, registra-se que a manifestação aqui contida visa nortear na escolha da melhor conduta, tendo natureza opinativa, de caráter obrigatório, porém não vinculante e decisório, podendo a autoridade competente agir de forma contrária à sugerida pela equipe interdisciplinar<sup>22</sup>.

<sup>21</sup> Vide disposição da página 05 da Instrução de Serviço SISEMA n. 01/2018.

<sup>22</sup> Parecer da AGE/MG n. 16.056, de 21/11/2018.



**ANEXO I. Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento CGH CACHOEIRA DO SERENO ENERGIA LTDA.**

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Apresentar <u>anualmente, todo mês de janeiro</u> , relatório técnico/fotográfico com fotos datadas comprovando o cumprimento das medidas compensatórias florestais nos termos do item 8 do Parecer nº 38/IEF/NAR GUANHÃES/2023 (id SEI 78199033) a que se refere o DAIA n. 2100.01.0030222/2023-73.	Durante a vigência da licença.
02	Apresentar <u>anualmente, todo mês de janeiro, por meio de relatório técnico fotográfico com fotos datadas</u> , a manutenção do Sistema de Tratamento de Efluentes Sanitários.	Durante a vigência da licença.
03	Informar ao órgão ambiental o início da fase de operação do empreendimento.	Em até 30 (trinta) dias após o início da operação.
04	Executar o Programa de Automonitoramento (qualidade das águas do rio Tronqueiras e gestão de resíduos sólidos e) conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes. <i>Obs.: a execução do Programa de Automonitoramento deverá ser iniciada junto ao início das atividades de operação.</i>	Durante a vigência da licença.
05	Realizar a manutenção periódica do sistema de drenagem pluvial. Apresentar <u>anualmente, todo mês de DEZEMBRO</u> , relatório técnico/fotográfico com fotos datadas comprovando a manutenção realizada e a integridade do sistema de drenagem.	Durante a vigência da licença.
06	Apresentar a atualização do CTF/APP n. 6093821 para fins de correlacionar a atividade do empreendimento em conformidade com a relação de atividades do Cadastro Técnico Estadual de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTA), conforme Anexo da Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM n. 3.028, de 25 de novembro de 2020.	Antes do início da operação.
07	Promover o isolamento da área de influência do patrimônio espeleológico até manifestação do órgão ambiental sobre os novos estudos elaborados (id SEI 69134682).	Durante a vigência da licença.

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da publicação da licença na Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais.

\*\* Os Relatórios de Cumprimento das Condicionantes deverão ser entregues junto aos autos do Processo SEI n. 1370.01.0028845/2022-71, mencionando o número do processo administrativo SLA n. 5009/2020.

Nos termos do Decreto Estadual nº. 47.383/2018, dever-se-á observar que:

Art. 29 – Em razão de fato superveniente, o empreendedor poderá requerer a exclusão, a prorrogação do prazo para o seu cumprimento ou a alteração de conteúdo da condicionante imposta, formalizando requerimento escrito, devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, até o vencimento do prazo estabelecido na respectiva condicionante.

Parágrafo único – A prorrogação do prazo para o cumprimento da condicionante e a alteração de seu conteúdo serão decididas pela unidade responsável pela análise do licenciamento ambiental, desde que tal alteração não modifique o seu objeto, sendo a exclusão de condicionante decidida pelo órgão ou autoridade responsável pela concessão da licença, nos termos do disposto nos arts. 3º, 4º e 5º.

Art. 30 – Excepcionalmente, o órgão ambiental poderá encaminhar à autoridade responsável pela concessão da licença solicitação de alteração ou inclusão das condicionantes inicialmente fixadas, observados os critérios técnicos e desde que devidamente justificado.

Art. 31 – A contagem do prazo para cumprimento das condicionantes se iniciará a partir da data de publicação da licença ambiental.



## ANEXO II. Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento CGH CACHOEIRA DO SERENO ENERGIA LTDA

### 1. Qualidade das Águas

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Ponto 1 - a montante do barramento (CGH Cachoeira do Sereno - Montante)	Alcalinidade, Cloretos, Cor, Condutividade elétrica, Demanda bioquímica de oxigênio (DBO) <sup>1</sup> , Demanda química de oxigênio (DQO) <sup>1</sup> , Dureza, <i>Escherichia coli</i> , Ferro dissolvido, Fósforo total; Nitrito; Nitrato, Nitrogênio amoniacal total, Oxigênio dissolvido (OD), pH, Sólidos dissolvidos totais, Sólidos em suspensão totais, Temperatura da água, Transparência e Turbidez.	Semestral (Fase de Operação)
Ponto 2 - a jusante da casa de força (CGH Cachoeira do Sereno - Jusante)		

<sup>(1)</sup> O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

**Relatórios:** Enviar, anualmente, todo mês de DEZEMBRO, à URA LM os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM n. 216/2017, especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa n. 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

**Método de análise:** Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods or Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.

### 2. Resíduos Sólidos e Rejeitos

#### 2.1. Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa COPAM n. 232/2019.

**Prazo:** Conforme prazo estabelecido na DN COPAM n. 232/2019.



## 2.2. Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

**Prazo:** Conforme prazo estabelecido na DN COPAM n. 232/2019.

RESÍDUO			TRANSPORTADOR		DESTINAÇÃO FINAL		QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OBS.		
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável		Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada	
							Razão social	Endereço completo				

(\*) 1- Reutilização

2 - Reciclagem

3 - Aterro sanitário

4 - Aterro industrial

5 - Incineração

6 - Co-processamento

7 - Aplicação no solo

8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)

9 - Outras (especificar)

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN COPAM n. 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.

### IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SUPRAM LM, face ao desempenho apresentado;

*Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.*